



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 2447

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.414, DE 07 DE ABRIL DE 2020** - Decreta ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

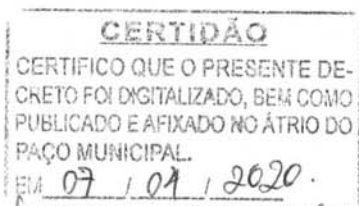
Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.414, DE 07 DE ABRIL DE 2020



Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Estância, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o calendário cristão a “quinta-feira santa” ou “quinta-feira maior” que historicamente antecede a sexta-feira da paixão data alusiva à morte de Jesus Cristo, é instituído ponto facultativo nas repartições públicas;

CONSIDERANDO a importância do convívio familiar e o entendimento em relação ao calendário cristão;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), promulgado pelo Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º – Decreta Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Autárquica no dia 09 de abril de 2020.

Artigo 2º – Os serviços, considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, bem como todas as ações executadas com vistas ao combate da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que ocorra o funcionamento ininterrupto para a população.

Artigo 3º – Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre matéria de que trata este Decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1842
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



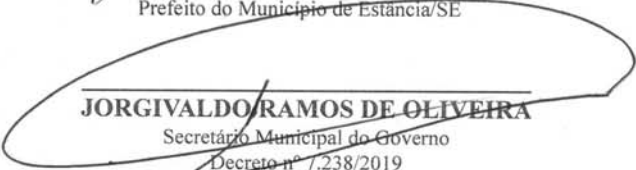
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

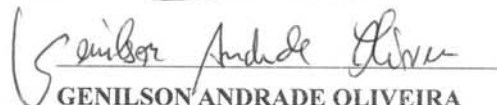
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, 07 de abril de


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE


JORGIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Governo
Decreto nº 1.238/2019


GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 6.819//2017

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80